



## **EDITAL N.º 9/2025/DAOA**

Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira: -----

Torno público que, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se afixa, em anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante, a ata da reunião extraordinária desta Câmara Municipal de 17 de fevereiro de 2025, aprovada na reunião ordinária de 24 de fevereiro de 2025.-----

Vai o presente edital ser afixado nos serviços de Atendimento Municipal e outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira.-----

Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 25 de fevereiro de 2025.-----

O Presidente

(Amadeu Soares Albergaria, Dr.)



**Ata n.º 93** – No dia 17 de fevereiro de 2025, na cidade de Santa Maria da Feira, nos Paços do Município e Sala Anexa à Presidência, reuniu, extraordinariamente, às 14 horas e 30 minutos, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, e com a presença dos Srs. Vereadores Sónia Marisa Lopes de Azevedo, Vítor Carlos Latourrette Marques, António Gil Alves Ferreira, Ana Cristina Prego Simões Ozório, Mário Jorge de Castro Reis, Ana Beatriz Soares Pereira da Silva, Márcio Santos Correia, Sérgio Manuel Murteira Cirino, Maria Manuela de Jesus Ferreira Alves e Délio Manuel Ferreira Carquejo. -----

**ORDEM DO DIA** -----

- 1 – Procedimento Simplificado de Reclassificação do Solo – proposta de Reclassificação do Solo Rústico para Solo Urbano com a categoria de espaço de atividades económicas** -----
- 2 – Projeto de alteração do Regulamento do PAC – Programa de Apoio à Cultura** -----

A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Presidente. -----

**ORDEM DO DIA** -----

- 1 – Procedimento Simplificado de Reclassificação do Solo – proposta de Reclassificação do Solo Rústico para Solo Urbano com a categoria de espaço de atividades económicas** -----

A vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 03/DP/2025, datada de 12 de fevereiro de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----



“Na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 27 de janeiro de 2025, foi deliberado, por unanimidade, iniciar um procedimento simplificado de reclassificação do solo rústico para urbano, com a categoria de espaço de atividades económicas, ao abrigo do art.º 72.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação em vigor (doravante RJIGT). -----

Foi fixado um período de 10 dias para a realização de uma consulta pública, como determinado no n.º 2, do artigo n.º 72.º-A do RJIGT, que decorreu entre 30 de janeiro e 12 de fevereiro (Aviso n.º 2788-B/2025/2, de 29 de janeiro, publicado em 2.ª Série do Diário da República), tendo sido recebida uma reclamação/contributo. -----

Em 6 de fevereiro 2025, realizou-se a conferência procedimental, em conformidade com o previsto no diploma legal acima referido, tendo sido convocadas e recolhidas as posições das entidades relevantes em função da matéria: CCDR-NORTE, I.P. e E-REDES. -----

As entidades manifestaram posição favorável ou favorável condicionada, nos termos que passamos a indicar: -----

A) E-REDES -----

Esta entidade emitiu parecer favorável condicionado à futura emissão de parecer no âmbito dos procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas que venham a ter lugar na área em causa. -----

Este parecer não merece qualquer considerando da nossa parte, na medida em que apenas se reporta aos trâmites dos futuros procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas. -----

B) CCDR-N-----

O parecer emitido pela CCDR-N, favorável condicionado, está subdivido



em vários níveis de análise:-----

I. Suspensão das normas do plano em solo urbanizável (n.º 3 do art.º 199.º RJIGT).-----

II. Enquadramento no art.º 72.º-A do RJIGT -----

III. Modo de execução do plano-----

I. Da suspensão determinada pelo n.º 3 do art.º 199.º do RJIGT-----  
Importa, desde já, esclarecer que, na reunião ordinária da Câmara Municipal, de 10 de janeiro de 2025, foram deliberadas, por unanimidade, em conformidade com o n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT, a identificação e a delimitação das áreas urbanizáveis ou de urbanização programada para efeitos do n.º 4 do artigo 199.º do RJIGT, deliberação que está em fase de publicação e publicitação para efeitos da sua eficácia. Neste contexto, os considerandos da CCDR-N sobre a suspensão das normas aplicáveis aos solos urbanizáveis, ao abrigo do n.º 3 do art.º 199.º do RGIT, são já extemporâneos, por se terem alterado os respetivos pressupostos. -----

II. Do enquadramento no art.º 72.º-A do RJIGT-----  
É entendimento sufragado pela CCDR-N que “relativamente à aplicação dos artigos 72.º e 72.º-A do RJIGT (...) apenas há lugar à reclassificação de solo rústico para solo urbano em IGT elaborados à luz da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que não é o caso”. -----

Contudo, admite que as “alterações entretanto introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, que substitui a expressão “reclassificação do solo rústico para solo urbano” por “reclassificação para solo urbano”, deixando menos explícita a sua redação, poderá proceder-se a reclassificação para solo urbano”. -----

Neste nível de análise, não podemos deixar de fazer menção à alusão que



a CCDR-N faz ao n.º 4 do artigo 21.º (Ações Permitidas em Espaços Florestais de Produção) do PDM em vigor, no sentido da desnecessidade de recorrer ao procedimento de reclassificação dos solos previsto no art.º 72.º-A do RJIGT. Com o devido respeito por tal conclusão, a opção pelo procedimento simplificado do art.º 72.º-A do RJIGT está devidamente justificada e demonstrada no relatório de fundamentação (cft. Ponto 4 - Fundamentação da proposta de reclassificação do solo). -----

III. Do modo de execução do plano -----

Sobre este nível de análise recordamos que, do relatório de fundamentação do procedimento simplificado de reclassificação do solo, resulta que “A sua forma de execução será não sistemática, num prazo de 4 anos, através do sistema de iniciativa dos interessados”.-----

A definição de execução sistemática e não sistemática é-nos dada pelo art.º 55.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação em vigor (doravante LBGPPSOTU). -----

“Art.º 55.º - Execução sistemática e não sistemática -----

1 - A execução sistemática consiste na realização, mediante programação municipal, de operações urbanísticas integradas, tendo em vista a transformação, reabilitação ou regeneração ordenada do território abrangido. -----

2 - A execução não sistemática é efetuada sem necessidade de prévia delimitação de unidades de execução, por intermédio de operações urbanísticas a realizar nos termos da lei. -----

3 - A execução sistemática dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal é concretizada através de políticas urbanas integradas, nomeadamente, mediante a aquisição ou disponibilização de



US  
MB

terrenos, operações de transformação fundiária e formas de parceria ou contratualização que incentivem a concertação dos diversos interesses em presença, no âmbito de unidades de execução delimitadas nos termos da lei.” -----

Por sua vez, o art.º 147.º do RJIGT define os sistemas de execução: -----

Artigo 147.º - Sistemas de execução -----

1 - Os planos territoriais são executados através dos sistemas de iniciativa dos interessados, de cooperação e de imposição administrativa.

2 - A execução dos planos através dos sistemas referidos no número anterior desenvolve-se no âmbito de unidades de execução, delimitadas pela câmara municipal, por iniciativa própria ou a requerimento dos proprietários interessados.-----

3 - Os planos podem ser executados fora de sistema de execução quando se verifique uma das seguintes situações:-----

a) A execução do plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal, ou de parte de um plano, possa ser realizada por meio de operações urbanísticas, em zonas urbanas consolidadas, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação;-----

b) A delimitação de unidades de execução se revelar impossível ou desnecessária, à luz dos objetivos delineados pelo próprio plano.-----

Assim, concluímos que a execução dos planos faz-se através dos sistemas de execução, correspondendo à designada execução sistemática a qual se distingue da chamada execução não sistemática, explicitando o n.º 3 do art.º 147.º do RJIGT, em concretização do n.º 2 do art.º 55.º da LBGPPSOTU , em que circunstâncias esta pode ser mobilizada: quando a execução do plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal, ou de parte de um plano possa ser realizada por meio de operações



urbanísticas, em zonas urbanas consolidadas, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e edificação, ou quando a delimitação de unidades de execução se revele impossível ou desnecessária, à luz dos objetivos delineados pelo próprio plano. -----

Com efeito, neste procedimento de reclassificação do solo, é entendimento deste município que a execução sistemática se revela desnecessária, na medida em que não estamos na presença de vários proprietários e interesses que concorrem entre si, com vista à obtenção de uma solução de conjunto, com recurso a parcerias entre eles e/ou o município.-----

Na verdade, toda a área que integra o procedimento simplificado de reclassificação do solo rústico para solo urbano, possui um único proprietário (promotor do projeto) e, tal como amplamente fundamentado, este procedimento simplificado tem por objetivo permitir a implantação e fixação da unidade industrial que albergará as instalações da Lufthansa Technik, em Portugal, o que demonstra, indubitavelmente, a desnecessidade à luz dos objetivos do próprio plano, de o mesmo ser executado fora da execução sistemática (al. b) do n.º 3 do art.º 147.º do RJIGT). -----

Por fim, e quanto à demonstração da sustentabilidade económico-financeira das operações a realizar, com identificação dos encargos das operações urbanísticas e dos benefícios resultantes, voltamos a chamar à colação o relatório de fundamentação do procedimento simplificado de reclassificação do solo, o qual refere que o sistema de execução é o “sistema de iniciativa dos interessados”. -----

Sobre esta matéria determina o art.º 149.º do RJIGT que: -----

Artigo 149.º - Sistema de iniciativa dos interessados-----

1 - No sistema de iniciativa dos interessados, a execução dos planos de



U  
/

---

âmbito municipal e intermunicipal deve ser promovida pelos proprietários ou pelos titulares de outros direitos reais relativos a prédios abrangidos no plano, ficando estes obrigados a prestar ao município a compensação devida de acordo com as regras estabelecidas nos planos ou em regulamento municipal.-----

2 - Os direitos e as obrigações dos participantes na unidade de execução são definidos por contrato de urbanização.-----

3 - De acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos planos, cabe aos particulares proceder à redistribuição dos benefícios e encargos resultantes da execução do instrumento de planeamento entre todos os proprietários e titulares de direitos inerentes à propriedade abrangidos pela unidade de execução, na proporção do valor previamente atribuído aos seus direitos.-----

4 - A valorização prévia a que se refere o número anterior refere-se à situação anterior à data da entrada em vigor do plano, sendo, na falta de acordo global entre os intervenientes, estabelecida nos termos aplicáveis ao processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações.--

5 - Nos títulos emitidos no âmbito do procedimento de controlo prévio administrativo menciona-se a compensação prestada ou que esta não é devida.-----

6 - É proibida a transmissão em vida ou o registo com base em título de operação urbanística que não contenha alguma das menções a que se refere o número anterior.-----

O sistema de iniciativa dos interessados é da responsabilidade de todos os proprietários abrangidos pela unidade de execução respetiva que, para o efeito, se deverão associar.-----

Cabe-lhes proceder à perequação, entre si, dos encargos e benefícios, face

---





à valorização prévia de cada propriedade, prestar ao município as compensações regularmente previstas e executar as previsões do plano na área respetiva. -----

Conforme demonstrado, a área em causa pertence a um único proprietário que assumirá na íntegra, os custos com a infraestruturização e urbanização da área necessária à instalação da unidade industrial. --- Este compromisso foi devidamente assumido com a outorga do contrato de urbanização, aprovado na reunião da Câmara Municipal de 16 dezembro de 2024 -----

Aliás, apesar das considerações efetuadas sobre a matéria, a CCDR-N acaba por sufragar o nosso entendimento quando refere: “No entanto, caso se verifique que correspondam a prédio ou prédios do mesmo proprietário e que seja celebrado contrato de urbanização para a execução das infraestruturas em falta, admite-se que as reclassificações sejam executadas fora do sistema de execução por se revelar desnecessária, à luz dos objetivos delineados pela própria reclassificação, por aplicação da alínea b) do n.º 3 do artigo 147.º do RJIGT” -----

Por último, e conforme acima já referimos, a conclusão do parecer da CCDR-N é extemporâneo, atendendo a que os pressupostos aí referidos, já não se verificam. -----

É do teor seguinte a conclusão do parecer da CCDR-N: -----  
“Em face do exposto, e no pressuposto de que na área adjacente poderá não ser levantada a suspensão prevista no art.º 199.º do RJIGT, considera-se que a presente proposta de reclassificação para solo urbano, merece parecer favorável condicionado, sugerindo-se a revisão da proposta em conformidade com as questões identificadas, designadamente: i) enquadramento na proposta de revisão do PDM em



curso, ii) demonstração da sustentabilidade económico-financeira das operações a realizar e iii) delimitação de unidade de execução (ou demonstração da sua desnecessidade)-----

Atendendo a que a Câmara Municipal já deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 10 de janeiro de 2025, em conformidade com o n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT, levantar a suspensão a que se refere a CCDR-N nas áreas urbanizáveis ou de urbanização programada que foram identificadas e delimitadas para tais efeitos, o teor da conclusão da CCDR-N mostra-se extemporâneo, porque o pressuposto já não se verifica. Em conclusão, as entidades manifestaram posição favorável, ou favorável condicionada, à proposta de reclassificação do solo rústico para solo urbano, na categoria de espaços de atividades económicas. -----

Assim, terminado o período de consulta pública, havendo uma participação recebida e registada no período estipulado, foi elaborado o relatório de ponderação da prevenção preventiva (em anexo), da qual resulta não ter enquadramento nas matérias do procedimento de reclassificação do solo, não implicando ajustes de melhoria à respetiva.

Não havendo alterações à proposta, esta constitui a versão final da alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira.

Face ao que se informa propomos: -----

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de 27 de janeiro de 2025, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 4, do artigo 72.º-A do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, delibere: -----

- Submeter a proposta final para aprovação da Assembleia Municipal, devendo a deliberação da assembleia municipal, em caso favorável, ser publicada na 2.ª série do “Diário da República”, nos termos do n.º 5 do referido diploma legal. -----



É parte integrante desta informação: -----

- Extrato da ata (cópia) da reunião da Câmara Municipal de 27-01-2025,  
acompanhado da informação 01/DP/2025 -----

- Ata da Conferência Procedimental realizada a 06-02-2025; -----

- Pareceres da Entidades convocadas, resultantes da Conferência  
Procedimental -----

- Relatório de Ponderação da Consulta Pública; -----

À consideração Superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita os documentos a que a mesma  
se refere. -----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a informação da Diretora  
do Pelouro do Urbanismo, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Concordo. Remeta-se à consideração da Exma. Sra. Vereadora Ana  
Ozório.” -----

Acompanha também as informações supratranscritas, a proposta da  
vereadora Ana Ozório, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve:

“Considerado a informação que antecede, proponho que a Câmara  
Municipal, ao abrigo do n.º 4, do artigo 72.º-A do Decreto-Lei n.º  
80/2015, de 14/05, delibere: -----

- Submeter a proposta final para aprovação da Assembleia Municipal,  
devendo a deliberação da assembleia municipal, em caso favorável, ser  
publicada na 2.ª série do “Diário da República”, nos termos do n.º 5 do  
referido diploma legal.” -----

O Sr. Presidente submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador  
Sérgio Cirino referido que, tendo os seus colegas assistido à reunião em  
que o assunto foi colocado à discussão pública e exposto a posição dos  
Vereadores do Partido Socialista, manifestava a sua intenção de votar,



favoravelmente, a proposta.-----

Justificou a sua decisão com base no parecer, na proposta e explicação apresentados pela Vereadora Ana Ozório, bem como no objetivo final e nos fins a alcançar em benefício do concelho, do país e da comunidade em geral. -----

Realçou, ainda, que a captação de investimento constituía uma das prioridades dos Vereadores do Partido Socialista, e que todas estas oportunidades devem ser aproveitadas, defendendo a máxima colaboração com os investidores interessados em Santa Maria da Feira. Defendeu que a abordagem às zonas industriais deveria evoluir para a conceção de parques industriais, dotados de uma flexibilidade que assegurasse a disponibilização de áreas de terreno ajustadas às necessidades dos investidores. Considerou que essa perspetiva deveria ser integrada no futuro planeamento dos parques industriais, através dos instrumentos de gestão territorial, de modo a responder, tanto às exigências de empresários que necessitem de lotes de mil metros quadrados, quanto àqueles que procurem espaços de dez mil metros quadrados.-----

Salientou que esse tipo de planeamento representa uma vantagem competitiva para os territórios e recordou um estudo, realizado há alguns anos, que identificara tal flexibilidade como um dos fatores determinantes para a atratividade de Barcelona perante as empresas americanas interessadas em instalar-se na Europa. -----

Frisou, ainda, que essas empresas privilegiavam locais que lhes permitiam estabelecer-se, rapidamente, sem grandes entraves burocráticos, tendo Barcelona sobressaído quer pela capacidade de disponibilizar espaços industriais de dimensões variadas quer pela



simplicidade e celeridade regulatórias. -----  
Considerou assim que o caso em apreço constituía um exemplo paradigmático para a estratégia que o concelho deveria adotar no futuro, sugerindo que, caso exista capacidade e a legislação o permita, sejam adotadas medidas para facilitar o trabalho de quem pretende investir, até porque, a crescente complexidade das leis em Portugal tem, por vezes, dificultado os processos. -----  
Defendeu que a legislação deveria inspirar maior confiança àqueles que elaboram os planos, conferindo-lhes a flexibilidade necessária para responder eficazmente às necessidades do mercado. Reconheceu, ainda, que esta questão transcende o tema em discussão, merecendo ser abordada de forma mais abrangente num futuro próximo.-----  
Reiterou a importância de considerar a ampliação das atuais zonas industriais, medida que seria, altamente, benéfica, porquanto oferece vantagens adicionais em relação às zonas industriais tradicionais. -----  
Por fim, abordou a votação contrária dos Vereadores do Partido Socialista relativamente à unidade de execução, mais especificamente, aos contratos de urbanização, esclarecendo que a oposição se devia unicamente à falta de pormenorização do contrato, e não a uma discordância de princípio em relação à iniciativa.-----  
Assinalou que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) apontou a necessidade de garantir a previsão das infraestruturas, razão pela qual considerava essencial que essa garantia estivesse, formalmente, prevista nos contratos futuros. Reconheceu que, na prática, os investidores procederiam à execução das obras necessárias, pois sem elas o investimento não avançaria, mas reiterou a importância de formalizar esse compromisso. -----



---

O Sr. Presidente interveio para reforçar que a ampliação dos parques industriais sempre foi uma prioridade estratégica no quadro da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM). -----

Explicou que a capacidade de solo industrial foi significativamente aumentada, destacando o Lusopark como um dos principais polos dessa expansão. Sublinhou que essa ampliação foi planeada para acomodar diferentes tipos de investimento, garantindo terrenos de grande dimensão e minimizando os entraves urbanísticos. -----

Relativamente aos parques industriais, mencionou o Parque Empresarial para a Recuperação de Materiais das Terras de Santa Maria – PERM, como um exemplo de infraestrutura que incorpora novas valências, aproximando-se do modelo desejado. -----

Referiu ainda que o Lusopark está em vias de evoluir para um conceito mais abrangente, integrando espaços de fruição para trabalhadores e acessibilidades sustentáveis, como transportes de modos suaves, elementos cada vez mais valorizados por grandes investidores nacionais e internacionais. -----

No que concerne aos contratos de urbanização, clarificou que o regime aplicado beneficia de maior flexibilidade por envolver um único proprietário, o que facilita a sua concretização sem custos para o erário público. Reafirmou que este enquadramento foi devidamente considerado na análise técnica e que o objetivo principal era garantir que os investimentos pudessem ser implementados de forma ágil e eficaz. -----

O Sr. Presidente concluiu, agradecendo a intervenção do Vereador Sérgio Cirino, e reforçou o compromisso do executivo em continuar a trabalhar para criar condições favoráveis ao investimento no concelho. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou,

---



---

por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade.-----

**2 – Projeto de alteração do Regulamento do PAC – Programa de Apoio à Cultura** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, datada de 11 de fevereiro de 2025, que, seguidamente, se transcreve:-----

“A proposta de alteração ao regulamento do Programa de Apoio à Cultura, presente à aprovação do órgão executivo para posterior submissão aos trâmites subsequentes, nomeadamente a consulta pública, tem 4 objetivos: plasmar ajustamentos técnicos decorrentes das oportunidades de melhoria que nos foram sinalizadas pelos agentes culturais e pelos elementos do júri das medidas, integrar a experiência dos técnicos que colocam em funcionamento procedimentalmente o programa, simplificar etapas e procedimentos assim como concretizar o compromisso e a intencionalidade política de alargar as áreas e as medidas de apoio do regulamento. -----

Uma melhor compreensão do pensamento base do Programa de Apoio à Cultura, que abrange o ecossistema que atua sobre as dimensões do acesso e capacitação cultural do território, não pode estar dissociada da sua fase precursora, em 2015, o Programa de Apoio a Projetos Culturais [PAPC], que permitiu, não só apoiar financeiramente, como orientar as organizações culturais sem fins lucrativos para estratégias de planeamento, gestão de projetos, diversificação das fontes de financiamento das atividades e a organização em rede com base em

---



---

parcerias e cooperação interinstitucional. Numa lógica evolutiva incremental, em 2020, o PAPC é substituído pelo Programa de Apoio à Cultura, que abre novas possibilidades, não apenas através da organização estrutural em três medidas distintas e subprogramas específicos, que alargaram o acesso a áreas como a programação ou a procedimentos simplificados para aquisição de equipamentos fundamentais à prossecução das atividades dos agentes culturais. Também nesta nova fase é alargado o acesso às pessoas singulares, permitindo que artistas independentes ou estudantes pudessem beneficiar de apoios para o desenvolvimento de projetos de criação artística. -----

As novas possibilidades foram particularmente relevantes num contexto pandémico e pós-pandémico para garantir a manutenção da atividade dos agentes culturais de Santa Maria da Feira. -----

O regulamento foi assim reformulado com uma perspetiva sistémica que, por exemplo, acrescentou a possibilidade de novas aquisições na Medida 3, como a aquisição de viaturas, sistematizou e unificou, na nova Medida 4, os princípios e os subprogramas de apoio à Formação, Capacitação e Qualificação dos Agentes Culturais e Criativos do Território, Valorizando lógicas de promoção do ensino não formal de base associativa, assim como a dimensão do exercício do voluntariado como condição de majoração de candidaturas a apoios por parte de pessoas singulares, que são agora elegíveis nesta medida. -----

Em termos de intencionalidade de política cultural, salientar o alargamento de áreas e âmbito dos apoios nos domínios da Criatividade e da Rede de Cidades Criativas UNESCO, assim como no âmbito da Intervenção em Espaço Público, Arte Urbana e Arquitetura. -----

---





No plano de compromisso político, de acordo com o previsto no programa de governo municipal para este ciclo autárquico, é acrescentada a Medida 5 cujos subprogramas garantem o acesso a apoios para obras de recuperação e beneficiação de equipamentos culturais e sedes sociais, equipamentos de uso coletivo, com enfoque na melhoria das condições de segurança e acessibilidades, eficiência térmica e energética, ou intervenções estruturais em coberturas/telhados e fachadas.-----

O Programa de Apoio à Cultura mantém-se fiel aos seus princípios fundamentais, contudo esta atualização reforça o compromisso do Município de Santa Maria da Feira em apoiar o ecossistema cultural de forma estruturada, equitativa e regeneradora. -----

Assim, -----

Propõe-se que: -----

No exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL), e nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal delibere: -  
a) Aprovar o projeto de alteração ao Regulamento do programa de apoio à cultura que se junta como Anexo I, bem como a sua versão consolidada, documentos que se juntam e se dão aqui por integralmente reproduzidos;  
b) Submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação no Diário da República, e na internet no site do Município.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita os documentos a que a mesma se refere. -----

O Sr. Presidente submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Sérgio Cirino referido que, abstendo-se de reiterar as considerações



---

relativas ao programa político, que já fora devidamente sufragado e cujas implicações já tinham sido ponderadas, cumprimentava qualquer iniciativa de revisão resultante da execução de programas anteriores, uma vez que tal abordagem permitia ir mais além. -----

Considerou ainda que seria uma medida municipal bastante pertinente proceder a revisões periódicas, dado que, na prática, os problemas e as necessidades se manifestam com o tempo, permitindo assim extrair conclusões do que correu bem e menos bem, para posteriormente melhorar o regulamento, alargar algumas das medidas de apoio e integrar iniciativas que o quotidiano revelou necessárias. -----

Referiu que, embora existissem regulamentos de apoio mais genéricos na Câmara, era benéfico que cada área se especializasse, sendo importante que o apoio às infraestruturas, quando vinculado à cultura e à atividade cultural, ficasse definido no regulamento, visto que são as mesmas instituições concorrentes. -----

O Vereador Sérgio Cirino prosseguiu questionando se os apoios destinados a infraestruturas e a veículos poderiam, de alguma forma, prejudicar a execução dos restantes programas já implementados. -----

Referiu que, na sua perspetiva, não se tinha considerado adequadamente a dimensão da arte urbana nas intervenções em curso, dizendo que, independentemente de quem as promovesse, era fundamental que as iniciativas culturais se traduzissem na criação de marcos físicos no território, permitindo que a população identificasse e se recordasse das atividades realizadas. -----

Citou, como exemplos, as ações promovidas pela Feira Viva, nomeadamente a “Viagem Medieval” e a requalificação da rotunda na entrada da cidade, que demonstraram o valor de se materializar a cultura

---



através de elementos tangíveis. -----  
Sublinhou que, num período anterior, a abordagem à arte urbana em Santa Maria da Feira se caracterizara por uma maior audácia, concretizando intervenções inovadoras mesmo com recursos financeiros limitados, o que demonstrava uma clara intenção de romper com a convencionalidade e de imprimir dinamismo ao espaço público. -----  
Manifestou, no entanto, a sua preocupação pelo facto de, na atualidade, essa iniciativa ter perdido algum do seu ímpeto, como se se tivesse acomodado a uma postura mais conservadora. -----  
Reforçou a ideia de que o mérito das boas práticas culturais transcende quem as promove e que, independentemente dos intervenientes, era essencial recuperar essa ousadia, permitindo que a arte urbana continuasse a desempenhar um papel central na revitalização do território e no fortalecimento da identidade cultural do concelho. -----  
O Vereador Sérgio Cirino defendeu que os programas culturais locais deveriam não só deixar marcas visíveis no território, mas também gerar impacto para além dos limites do concelho, tornando-se referências reconhecidas externamente. -----  
Disse que, na sua perspetiva, estas intervenções, além de valorizarem o espaço público, tinham o potencial de atrair visitantes e dinamizar a vida cultural para além dos grandes eventos temáticos. -----  
Observou ainda que outros municípios demonstravam uma ambição ligeiramente superior nesta área, considerando que Santa Maria da Feira deveria acompanhar essa tendência. -----  
Defendeu que a aposta na arte urbana deveria ser reforçada, independentemente de estar inserida neste programa ou noutro, uma vez que estas expressões artísticas criavam pontos de interesse, fixavam

---



18

---

visitantes e incentivavam a descoberta do concelho. -----

Por fim, manifestou concordância com a melhoria do regulamento e felicitou a equipa responsável pela atualização, sublinhando a importância de revisões periódicas que garantissem a adaptação às necessidades emergentes. -----

O Sr. Presidente agradeceu a intervenção do Vereador Sérgio Cirino, e aproveitou a oportunidade para recordar que se encontrava a decorrer, até ao dia 24 de março, a fase de candidaturas para o programa “Capital Concelhia da Cultura”, iniciativa aprovada por unanimidade. -----

Sublinhou que um dos critérios valorizados no âmbito do programa era precisamente a criação de uma instalação ou marco urbano que simbolizasse essa distinção. -----

Referiu ainda um exemplo marcante na história cultural do concelho, recordando a escultura comemorativa dos 500 anos das Fogaceiras, que gerou grande debate há cerca de duas décadas. Nesse sentido, lançou um desafio aos vereadores, sugerindo que realizassem uma pesquisa sobre o escultor Vicente Gajardo, responsável pela obra, destacando que, desde então, o artista se tornara uma figura de renome mundial, com esculturas presentes em grandes capitais e cidades internacionais, incluindo Santa Maria da Feira. -----

Concluiu, salientando que o escultor desenvolveu uma residência artística prolongada no concelho, tendo criado as suas obras com a colaboração direta da comunidade, pelo que, por essa razão, considerou que, à medida que o nome de Vicente Gajardo se torne ainda mais reconhecido, Santa Maria da Feira poderá orgulhar-se de possuir um conjunto escultórico único, reforçando o valor do património artístico da cidade. -----

---



Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo. -----

**Aprovação do texto das deliberações em minuta** -----

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 6 do artigo 11.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas.-----

**Documentos presentes à reunião de Câmara** -----

Todos os documentos submetidos à presente reunião fazem parte integrante desta ata e ficam arquivados em pasta anexa ao respetivo livro de atas.-----

Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 05 minutos, o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Justina Rodrigues de Sousa Veiga de Macedo, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27 de março de 2024, que secretariou a reunião. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão,